

PROCEDIMENTO N° _____

LISTA DE VERIFICAÇÃO DA CCI SOBRE CORREÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE SENTENÇAS ARBITRAIS (Regulamentos 1998 - 2012 - 2017 - 2021)

Termo de isenção: O objetivo desta Lista de Verificação é orientar os árbitros trabalhando sob o Regulamento de Arbitragem da CCI, em acréscimo à Nota As Partes e aos Tribunais Arbitrais sobre a condução da Arbitragem. Esta Lista de Verificação não constitui um documento exaustivo, obrigatório nem de outra forma vinculante. Seu conteúdo não reflete a opinião dos membros da Corte Internacional de Arbitragem da CCI ou da sua Secretaria. A sua intenção é apenas facilitar o trabalho dos árbitros. Ainda, a Lista de Verificação não exaure as questões que possam ser levantadas pela Corte da CCI.

1. Observações Gerais

- A. Menção completa na folha de rosto do número de referência do caso CCI.
- B. Identificação clara no título do documento de sua qualificação como:
 - i. “*Addendum*”, se o tribunal arbitral corrige ou interpreta a sentença arbitral ; qualquer decisão conforme o artigo 29(1) (Regulamento 1998) / 35(1) (Regulamento 2012) / 36(1) (Regulamento 2017 / 2021) será denominada “*Addendum*”;
 - ii. “*Decisão*”, se o tribunal arbitral negar o pedido de interpretação ou correção;
 - iii. “*Decisão e Addendum* referente a custos”, se o tribunal arbitral negar o pedido, mas decidir sobre custos;
 - iv. “*Decisão e Addendum*”, no caso de mais de um pedido, e se o tribunal arbitral decidir corrigir ou interpretar a sentença arbitral considerando um ou mais pedidos, mas não todos.
- C. Parágrafos numerados.
- D. Páginas numeradas.
- E. Abreviaturas definidas e utilizadas de forma consistente.
- F. Traduções de citações feitas em idioma(s) diferente(s) do(s) idiomas(s) da arbitragem.

2. Identificação das partes, de seus representantes e do(s) árbitro(s)

- A. Nomes corretos e endereços completos das partes.
- B. Endereços dos representantes das partes.
- C. Endereços dos árbitros.

3. Conteúdo

- A. Resumo de todas as etapas do procedimento desde a aprovação da sentença arbitral (por exemplo, indicação da data da sentença arbitral e a data de seu recebimento pelas partes).
- B. Procedimentos conforme os artigo 29(1) (Regulamento 1998) / 35(1) (Regulamento 2012) / 36(1) (Regulamento 2017 / 2021).

Procedimento N° _____

- i. Indicação da data em que o tribunal arbitral concedeu prazo às partes para apresentar comentários, antes de corrigir ou interpretar a sentença arbitral por iniciativa própria;
- ii. Indicação da data em que as partes apresentaram seus comentários e o respectivo teor;
- iii. Indicação da data de apresentação da minuta do *addendum* pelo tribunal arbitral, para aprovação pela Corte.
- C. Procedimentos conforme os artigo 29(2) (Regulamento 1998) / 35(2) (Regulamento 2012) / 36(2) (Regulamento 2017 / 2021).
 - i. Indicação da data de apresentação do pedido e se foi feito dentro do prazo previsto pelo Regulamento;
 - ii. Indicação de prazo e de eventual prorrogação concedida pela Corte para a apresentação da decisão;
 - iii. Descrição do teor de cada uma das solicitações incluídas no(s) pedido(s);
 - iv. Razões para a decisão do tribunal arbitral de aceitar ou negar cada uma das solicitações (inclusive com indicação se o pedido estiver fora do âmbito do Regulamento);
 - v. Ausência de fundamentação adicionada às razões já contidas na sentença arbitral, em caso de rejeição do pedido.

4. Custos - apenas artigo 29(2) (Regulamento 1998) / 35(2) (Regulamento 2012) / 36(2) (Regulamento 2017 / 2021)

- A. Se a Corte determinou um aumento da provisão para os custos da arbitragem consoante o Apêndice III do Regulamento:
 - i. Indicação do valor da provisão;
 - ii. Indicação da forma do pagamento da provisão já feito pelas partes;
 - iii. Decisão sobre como as partes arcarão com a provisão (ainda que seja apenas uma indicação de que a parte que efetuou o respectivo pagamento inicial arcará com o aumento).
- B. Se uma ou mais partes tiverem solicitado uma decisão sobre custos:
 - i. Os custos do pedido e as despesas incorridas com o procedimento de cada parte considerados em separado, tanto no corpo da *decisão* como na seção dispositiva;
 - ii. Fixação do montante a cargo de cada parte.

5. Seção dispositiva, sede da arbitragem, data, assinatura

- A. Inclusão de parte dispositiva, com menção de todas as ordens e nada mais:
 - i. Indicação se a sentença arbitral foi corrigida (ou interpretada) e, em caso positivo, de que forma;
 - ii. Eventuais decisões sobre custos - apenas artigo 29(2) (Regulamento 1998) / 35(2) (Regulamento 2012) / 36(2) (Regulamento 2017 / 2021).
- B. Após a parte dispositiva, acrescentar a data do *addendum* ou da decisão e as assinaturas, como segue:

Sede da arbitragem: _____ *Cidade (país)*

Data: _____ **Assinatura(s):** _____

[a data deve ser posterior à sessão da Corte que aprovou a minuta e não deve ser anterior a data da assinatura do último árbitro]